



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 599/2016

LIDO E APROVADO
23 MAIO 2018
PRESIDENTE

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requieiro a inclusão dos artigos 5º e 6º.e renumeração dos demais no Projeto de Lei 599/2016:

Art 2º - A Concessionária deverá apresentar anualmente a prestação de contas referentes a indicadores relativos à melhora do tráfego na região.

Art 3º - Fica a concessionário obrigada a prestar contas publicamente, inclusive em sítio da Internet, do atendimento a todas as obrigações previstas nesta lei e do atendimento e pronta correção das irregularidades encontradas, bem como dos indicadores requeridos no artigo 2º, sua evolução e metas.

São Paulo, 22 de maio de 2018.

José Police Neto
Vereador PSD

Handwritten signatures and initials in blue ink, many with circled numbers (1-19) next to them, scattered across the page.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O objetivo do substitutivo é garantir que os objetivos da Concessão possam ser avaliados de forma objetiva, bem como garantir a necessária transparência aos cumprimento das obrigações estabelecidas pela lei.